



# Câmara Municipal

Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 13/64.

Súmula :- Institui prêmios de incentivo ao estudo.

X

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## DECRETA:-

Art. 1º. - Ficam instituídos os PRÊMIOS "LAURO SOBRÉ LOPES", "ABI-GAIL CORTES", "PROFESSOR RICARDO VEIGA", PROFESSOR ESTEPHANO MILDENBERG", "PROFESSORA EMILIA MONTEIRO", "PROFESSOR ARCÍLIO RAMOS" e "PROFESSORA JULIETA DE MIRANDA RAMOS", a serem distribuídos, no final de cada ano letivo, a um aluno, respectivamente, do Colégio Estadual General Carneiro, primeiro ciclo, Grupo Escolar Dr. Manoel Pedro, Escola Técnica de Contabilidade Dr. Nicolau Biay Filho, Escola Normal Novo Ateneu, Colégio Estadual General Carneiro, segundo ciclo, Escola de Aplicação Abigail Cortes e Grupo Escolar Noturno Professor João Cândido.

Art. 2º - Os prêmios destinados aos cursos de gráu secundário- 1º e 2º ciclo- serão nos valores de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), cada um e os de gráu primários, nos valores de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada, pagáveis pelos cofres da Prefeitura Municipal da Lapa, em dia, hora e local previamente combinados com as Diretorias dos Estabelecimentos a que se refere o Artigo Primeiro;

Art. 3º - Às Congregações de Professores dos Estabelecimentos de gráu secundário e às Diretorias dos Estabelecimentos Primários, caberá indicar, anualmente, ao Poder Executivo, os nomes dos alunos que, pelo aproveitamento escolar ou dedicações dos estudos, deverão fazer jus aos prêmios instituídos por esta Lei;

Art. 4º - A partir do Orçamento Municipal da 1.965, os prêmios instituídos na presente Lei deverão constar em dotação própria, ficando, no presente exercício, aberto um crédito especial de Cr\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS) para atendimento da Presente Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de agosto de 1.964.

\_\_\_\_\_  
Wilson Montenegro.  
Presidente.

X  
Registrado livo n.º  
fls 43 vers e 74  
6 m Outubro 1.970

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E INSTRUÇÃO PÚBLICA AO ANTE-PROJETO 6/64.

A Comissão, por seu relator e membros, endossa e aprova o ante-projeto em téla.

Todavia e procurando dar sua colaboração ás louváveis intenções do autor, sente-se na obrigação de apresentar o seguinte substitutivo:

- ARTº 1º) Ficam instituidos os PREMIOS "LAURO SODRÉ LOPES", "ABIGAIL CORTES", "PROFESSOR RICARDO VEIGA", "PROFESSOR ESTEPHANEO MILDEMBERG", "PROFESSORA EMÍLIA MONTEIRO", "PROFESSOR ARCÍLIO RAMOS" e "PROFESSORA JULIETA DE MIRANDA RAMOS", a serem distribuídos, no final de cada ano letivo, a um aluno, respectivamente, do Colégio Estadual General Carneiro primeiro ciclo, Grupo Escolar Dr. Manoél Pedro, Escola Técnica de Contabilidade Dr. Nicolau Bley Filho, Escola Normal Novo Ateneu, Colégio Estadual General Carneiro - segundo ciclo, Escola de Aplicação Abigail Côrtes e Grupo Escolar Noturno Professor João Cândido;
- ARTº 2º) Os prêmios destinados aos cursos de gráu secundário - 1º e 2º ciclo - serão nos valores de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), cada um e os de gráu primários, nos valores de Cr\$ . . . 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada, pagáveis pelos cofres da Prefeitura Municipal da Lapa, em dia, hora e local préviamente combinados com as Diretorias dos Estabelecimentos a que se refere o Artigo Primeiro;
- ARTº 3º) As Congregações de Professores dos Estabelecimentos de gráu secundario e ás Diretorias dos Estabelecimentos Primários, daberá indicar, anualmente, ao Poder Executivo, os nomes dos alunos que, pelo aproveitamento escolar e dedicação dos estudios, deverão fazer jus aos prêmios instituidos por esta Lei ;
- ARTº 4º) A partir do Orçamento Municipal de 1.965, os prêmios instituidos na presente Lei deverão constar em dotação própria, ficando, no presente exercício, aberto um crédito especial de Cr\$.. 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS) para atendimento da presente Lei;
- ARTº 5º) Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

A justificativa da Comissão é a do autor, no que se refere às intenções louváveis do presente ante-projeto. Os nomes escolhidos e indicados para patronos dos prêmios, por esta Comissão são sobejamente conhecidos e todos, indistintamente, prestaram relevantes serviços à comunidade lapeana, através de ensinamentos que levaram a diversas gerações de estudantes. RICARDO VEIGA é o nome de um mestre que por vários anos aqui manteve uma escola de alto nível educacional, prelecionando contabilidade no então chamado curso de guarda livros. ESTEPHANEON MILDEMBERG deu muito do seu esforço e de seu trabalho ao nosso atual Colégio General Carneiro. EMÍLIA MONTEIRO teve tantos méritos quanto ABIGAIL CORTES de quem foi sempre cooperadora exemplar no trato dos problemas educacionais. ARCÍLIO RAMOS, filho do também saudoso Professor Raymundo, deixou recordações imperecíveis pois moldou consciências de centenas de cidadãos que hoje constituem a elite social, política, comercial e industrial da Lapa. E JULIETA DE MIRANDA RAMOS, Professora primária, mestra culta e de destaque, foi lembrada pelo méritos que teve, na época, enfrentando todas dificuldades e a todas vencendo, no amor que devotava à Educação e ao Ensino. Quanto à alteração proposta no que se refere ao valor dos prêmios, foi alvitrada tendo o escopo de melhor configurar o próprio laurél de incentivo, dentro das possibilidades atuais do erário municipal.

É o que tinhamos a apresentar à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1.964.-

V. sess. 1.<sup>a</sup> disc. 17-8-64  
" 2 " 24-8-64

*Antônio José Góis  
Relator*

De acordo: *Edison de Camargo*

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas de Contas:

Taxeere.

Oprimamos pela aprovação do presente  
substitutivo.

Raposo, 17 de agosto de 1964

J. Leonardi  
J. M. P. J. Leonardi

AVERTIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a V.Excia., para ser, obedecidas as normas regimentais, discutido e votado o seguinte ANTE-PROJETO DE LEI. 6/64

INSTITUE PRÊMIOS DE INCENTIVO AO ESTUDO.

Artigo 1º) Ficam instituídos os "PRÉMIO LAURO SODRÉ LOPES" e "PRÉMIO ABIGAIL CÔRTES", a serem distribuídos, no fim de cada ano, a um aluno, respectivamente, do Colégio Estadual General Carneiro e Grupo Escolar Dr. Manuel Pe- dro;

Artigo 2º) O "PRÉMIO LAURO SODRÉ LOPES" será de quinze mil cruzeiros e o "PRÉMIO ABIGAIL CÔRTES" será de cinco mil cruzeiros, <sup>anuais</sup>, pagáveis pelos cofres da Prefeitura Municipal da Lapa, em dia, hora e local previamente combinados com as diretorias dos estabelecimentos a que se refere o artigo primeire;

Artigo 3º) A Congregação dos Professores do Colégio Estadual General Carneiro e a Direção do Grupo Escolar Dr. Manuel Pedro, indicarão, anualmente, ao Poder Executivo, os nomes dos alunos que, pelo aproveitamento escolar ou dedicação aos estudos, devem fazer jus aos prêmios instituídos por esta lei.

Artigo 4º) A partir do orçamento público municipal de mil novecentos e sessenta e cinco, os prêmios instituídos por esta Lei, devem constar em dotação própria, e, no presente exercício, fica aberto um crédito especial para atendimento da presente lei.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

David Wiedmer Neto  
David Wiedmer Neto  
(Vereador U.D.N.)

Justificativa

O título do presente ante-projeto de lei, encerra, por si mesmo, a justificativa a esta matéria legislativa. São prêmios de incentivo ao estudo primário e secundário que se quer instituir em nossa cidade. O poder público gasta, e é obrigado a gastar grande parte de suas rendas com a educação e instrução da criança e da juventude; nada lhe custa gastar uma quantia irrisória como a da presente lei (menos que um salário mínimo), para incentivar o ensino, estimular o estudante e valorizar o trabalho e cultura de nesses futuros cidadãos. É a justificativa.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 3 de agosto de 1.964.

David Wiedmer Neto

Julgamos constitucional o presente ante-projeto, donde que desobrigue-se os educandários.

Sala das Sessões, em 3/VIII/1964.

Fábio Lourenço  
Presidente da Câmara

Designo o Vereador Antônio

Teixeira Sobrinho, relator.

Sala das Sessões, em 3-8-1964

Edmundo Camacho  
Presidente da  
Comissão de Educação e Saúde.

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça,  
de Saúde e Instrução Pública e posteriormente a de Finanças, Orçamento,  
e Tomada de Contas.

Sala das Sessões em 3 de agosto de 1964.

Wilson Montenegro

Presidente

Sala das Sessões em 3 de agosto de 1964

Presidente